ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU BESTÃO 2009-2012

Lei nº 627 de 21 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu, Prefeito do Município, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II - Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III - Metas e prioridades(LDO 2010)

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

- Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.
- § 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

 $\frac{CNPJ\ n^{\circ}\ 37.465.309/0001-67}{Avenida\ 20\ de\ dezembro,\ 725-Centro-CEP\ 78.330-000} - Cotriguaçu\ - Mato\ Grosso$

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- § 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- § 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.
- § 5º Considera-se alteração de programa:
- I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do públicoalvo;
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
- § 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei,
- § 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- § 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.
- Art. 5°. As metas físicas estabelecidas em para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentária e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.
- Art. 6°. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município e de suas Autarquias, das transferências constitucionais, das operações de crédito

 $\frac{\text{CNPJ n}^{\circ}~37.465.309/0001-67}{\text{Avenida 20 de dezembro, }725-\text{Centro}-\text{CEP }78.330\text{-}000-\text{Cotriguaçu}-\text{Mato Grosso}}$

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art.7°. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentária, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

- Art. 8°. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.
- § 1º O acompanhamento da execução do PPA, para programas e ações sem indicadores, será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, as informações de execução físicas financeiras fornecidas pelos responsáveis pela execução.
- § 2º A avaliação do PPA para programas com estabelecimento de indicadores, será realizada de acordo com o tipo de indicador previsto para cada programa, e pelo atingimento das metas físicas e financeiras, que serão apuradas pelos responsáveis pela unidade executora do respectivo programa..
- Art. 9º Para o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º, o Poder Executivo instituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Unidade de Controle Interno (UCI).

Art. 10° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de dezembro de 2009.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA Prefeito Municipal

 $\frac{\text{CNPJ n}^{\circ}~37.465.309/0001-67}{\text{Avenida 20 de dezembro, }725-\text{Centro}-\text{CEP }78.330\text{-}000-\text{Cotriguaçu}-\text{Mato Grosso}}$